



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

## LEI MUNICIPAL N° 1.750/2025 DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e uso de linhas cortantes para empinar pipas e estabelece penalidades.

**Art. 1º - FICA PROIBIDO O USO DE QUALQUER TIPO DE LINHA CORTANTE, INCLUINDO O CEROL E A LINHA CHILENA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO-MG. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA 001/2025).**

**Art. 2º –** Para os fins desta lei, considera-se linha cortante qualquer linha que contenha vidro moído, quartzo, óxido de alumínio ou substâncias similares capazes de causar ferimentos ou danos à pessoas, animais ou bens materiais, utilizados para sustentação de pandorgas, papagaios, pipas ou similares.

**Art. 3º –** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator ou responsável legal às seguintes penalidades:

I – Advertência, no caso de primeira infração,

II – MULTA DE 1 UFMRP, EM CASO DE REINCIDÊNCIA. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA 002/2025).

III – MULTA DE 2 UFMRP, EM CASO DE MÚLTIPAS REINCIDÊNCIAS; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA 003/2025).

§ 1º - (EMENDA SUPRESSIVA 001/2025).

**Art. 4º –** Estabelecimentos que comercializarem linhas cortantes estarão sujeitos a:

I – MULTA DE 10 UFMRP EM CASO DE APREENSÃO (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA 004/2025)

II – (EMENDA SUPRESSIVA 002/2025).

**Art. 5º -** A fiscalização será atribuída ao órgão competente do Município.

**Art. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA 005/2025).**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

Rio Preto – MG, 29 de julho de 2025.

ANTONIO  
MARCIO  
VIEIRA:7050570  
5672

Digitally signed by  
ANTONIO MARCIO  
VIEIRA:70505705672  
Date: 2025.08.06  
14:47:04 -03'00'

---

Antônio Márcio Vieira  
*Prefeito Municipal*

